



**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO RIO DE JANEIRO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS**  
**PUBLIC POLICIES TO REDUCE OBSTETRIC VIOLENCE IN RIO DE JANEIRO AND THE VIOLATION OF CONSTITUTIONAL RIGHTS**

---

**Raquel dos Santos Leone**

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário São José.

**Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Bianca Freire**

Doutora em Direito pela Uerj

**RESUMO**

Este artigo científico tem como objetivo discutir a violência obstétrica no estado do Rio de Janeiro, abordando seus diversos tipos e consequências sociais e de saúde. Através da identificação dos abusos mais recorrentes em hospitais públicos e privados, o trabalho analisa as consequências físicas e psicológicas para parturientes e recém-nascidos, evidenciando a violação dos direitos constitucionais e as de classes sociais mais vulneráveis. Também são propostas políticas públicas para a prevenção e o combate à violência obstétrica, com foco na humanização do parto e na garantia dos direitos constitucionais das gestantes. Por fim, é analisada a responsabilização criminal dos profissionais de saúde envolvidos, considerando os dispositivos penais aplicáveis a situações de omissão de socorro, lesão corporal e outros crimes correlatos.

**Palavras-chave:** Violência obstétrica, políticas públicas e direitos constitucionais.

**ABSTRACT**

This scientific article aims to discuss obstetric violence in the state of Rio de Janeiro, addressing its various forms and its social and health-related consequences. Based on the identification of the most recurrent abuses in public and private hospitals, the study analyzes the physical and psychological impacts on birthing women and newborns, highlighting the violation of constitutional rights, especially among women from more vulnerable social classes. The paper also proposes public policies for the

prevention and combat of obstetric violence, focusing on the humanization of childbirth and the protection of pregnant women's rights. Finally, it examines the criminal liability of healthcare professionals involved, considering the legal provisions applicable to cases of failure to assist, bodily harm, and other related crimes.

**Keywords:** Obstetric violence, public policies, constitutional rights.

## INTRODUÇÃO

Uma a cada quatro mulheres sofrem violência obstétrica no Brasil. Recente pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, aponta que, tanto nos hospitais privados, quanto no SUS, as mulheres atendidas, sofrem esse tipo de violência em 30 e 45%, respectivamente.

A violência obstétrica atenta contra os direitos das mulheres, a sua autonomia e seus órgãos reprodutivos, podendo acontecer durante o pré-natal, parto, pós-parto e abortamento. A violência pode ocorrer de forma verbal, física, com utilização de procedimentos invasivos ou sem comprovação científica.

O Rio de Janeiro registrou 36 casos no ano de 2019 a 2023 de violência obstétrica. Os dados foram obtidos através de uma parceria com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro e a Associação de Doulas do Rio de Janeiro, de maneira que desenvolveram um formulário online para denúncias de violência obstétrica. O projeto entre as duas instituições fora assinado em 2019 e é chamado de 'Doula a quem quiser', onde tem como finalidade trazer informações sobre a gestação, parto e pós-parto.<sup>2</sup>

Segundo a coordenadora de Defesa dos Direitos da Mulher Flávia Nascimento:

O primeiro passo é identificar se houve violação da dignidade e autonomia de vontade da gestante. Muitas vezes, a violação ocorrida antes, durante ou após o parto não configura um crime, mas pode ser passível de uma responsabilização criminal e/ou cível com eventual indenização. Embora o nosso ordenamento jurídico não tenha uma previsão expressa do crime de

---

<sup>1</sup> LACERDA, Joana. **VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DENUNCIAM NEGLIGÊNCIAS MÉDICAS**. Câmara dos Deputados, 06 de outubro de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005005-vitimas-de-violencia-obstetrica-denunciam>. Acesso em: 22 de setembro de 2024.

<sup>2</sup> Braga, Nathalia. **DPRJ E ADOULAS RJ MAPEIAM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO**. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/29710-DPRJ-e-ADoulas-RJ-mapeiam-casos-de-violencia-obstetrica-no-estado>. Acesso em: 20 de março de 2025.

violência obstétrica, determinadas condutas podem se enquadrar em alguns crimes já previstos no nosso Código Penal, como lesão corporal, ameaça, ofensa à honra e omissão de socorro. A Defensoria Pública pode acompanhar o caso dando orientação jurídica tanto às mulheres e pessoas que gestam ou, em caso de mortalidade materna, podemos acompanhar e orientar os familiares. Negativas injustificadas ao serviço de abortamento legal também podem configurar violência obstétrica.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Violência obstétrica é toda ação feita sem o consentimento da mulher, que desrespeite sua autonomia e cause sofrimento físico ou emocional. Pode ocorrer no pré-natal, parto, pós-parto e abortamento.

Os tipos de violência obstétrica são variados. Os abusos podem ser verbais ou físicos. Os abusos físicos são caracterizados pela ausência de consentimento em realizar determinados exames, recusa em fornecer medicamentos analgésicos, manobras para acelerar o parto como o uso da manobra de *kristeller* ou ocitocina. A primeira manobra consiste em suprimir a parte superior do útero com o objetivo de forçar a saída do bebê. O segundo procedimento é o uso de ocitocina, chamado de 'sorinho'. O medicamento é feito de forma intravenosa para acelerar o parto e pode causar complicações.

Os abusos verbais são aqueles falados na hora do parto e oprimem, intimidam e humilham a paciente. As frases mais corriqueiras são “na hora de fazer, você não gritou” ou “você vai acabar matando seu bebê”, de acordo com a pesquisa realizada pelo jornal O Globo<sup>3</sup>.

Os direitos constitucionais violados são aqueles previstos no artigo 5º da Constituição federal. O direito à vida, à saúde, à integridade física e a não-discriminação, que é garantido também em normas internacionais. Além dos direitos constitucionais violados, o direito da mulher também é violado quando ocorre a violência obstétrica.

Atualmente não existe um canal específico para atendimento e denúncia para aquelas que sofreram violência obstétrica, mas as vítimas podem recorrer ao disque violência contra mulher 180 ou ao disque saúde 136, canal da defensoria pública.

---

<sup>3</sup> Ribeiro, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA ATINGE CERCA DE 45% DAS MULHERES NA REDE PÚBLICA BRASILEIRA; VÍTIMAS PERDEM BEBÊS E FICAM COM LESÕES**. O Globo, 30 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/violencia-obstetrica-atinge-cerca-de-45-das-mulheres-na-rede-publica-brasileira-vitimas-perdem-bebes-ficam-com-lesoes-25332302>. Acesso em: 29 de agosto de 2024.

Segundo as autoras Lualica Gomes Souto Maior de Oliveira e Aline Albuquerque:

a violência obstétrica consiste na apropriação do corpo e dos processos reprodutivos da mulher pelos profissionais de saúde, que se exterioriza por meio do tratamento violento, o abuso de medicalização e da patologização dos processos naturais, que acarretam a perda de autonomia da paciente e na capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade de forma negativa.<sup>4</sup>

A violência obstétrica acontece no ambiente hospitalar, quando profissionais da saúde estabelecem uma relação de domínio violenta com abuso de medicação, apropriação do corpo da mulher e seus sistemas reprodutivos, que ocorre a perda da autonomia e na capacidade de decidir livremente sobre seu corpo.<sup>5</sup>

A partir do século XVIII o parto passou a ser realizado no ambiente hospitalar realizados por médicos, de forma que mudou a maneira de como mulheres dão à luz, que anteriormente era feito dentro de casa com auxílio de parteiras. Em consequência disso, o parto se tornou algo institucionalizado, instrumentalizado e comercializado, deixando de ser uma experiência unicamente feminina.<sup>6</sup>

No Brasil, 97,85% dos partos são hospitalares, portanto, a parturiente se enquadra na qualidade de paciente, em virtude disso a equipe hospitalar cumpre uma série de tarefas e prazos para que o parto seja feito em tempo certo e determinado e caso não ocorra, inicia-se várias intervenções desnecessárias para que dê a luz no prazo estabelecido.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> De Oliveira, Lualica Gomes Maior; ALBUQUERQUE, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS HUMANOS DOS PACIENTES**. Revista CEJ, 17 de outubro de 2018. Disponível em <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2393/2307>. Acesso em: 08 de outubro de 2024.

<sup>5</sup> De Oliveira, Lualica Gomes Maior; ALBUQUERQUE, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS HUMANOS DOS PACIENTES**. Revista CEJ, 17 de outubro de 2018. Disponível em <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2393/2307>. Acesso em 08 de outubro de 2024.

<sup>6</sup> DE NADAL, Ana Hertzog Ramos; ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho; URIBE, Magaly Calderón; HABIGZANG, Luísa Fernanda. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA**. SCIELO BRASIL, 09 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?lang=pt>. Acesso em: 12 de novembro de 2024.

<sup>7</sup> DE NADAL, Ana Hertzog Ramos; ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho; URIBE, Magaly Calderón; HABIGZANG, Luísa Fernanda. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA**. SCIELO BRASIL, 09 de outubro de 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?lang=pt>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.

Ocorre que essa padronização definida dentro do ambiente hospitalar viola a autonomia da mulher sobre o seu corpo, consequentemente ocorreu um aumento na realização de cesarianas com total de 55% dos partos,<sup>8</sup> ou seja, mais da metade dos partos são feitos através de cirurgia, de forma que põe em risco a saúde da mulher.

O Brasil um dos países com maior taxa de cesariana e em descumprimento as recomendações da OMS, que estabelece uma taxa de até 15% dos nascimentos podem ser feitos por cirurgia.<sup>9</sup>

## DESENVOLVIMENTO

A violência obstétrica representa uma grave violação dos direitos humanos e da dignidade da mulher, sendo praticada de diversas formas nos serviços de saúde. Os abusos são praticados tanto hospitais públicos quanto privados, que vão desde a negligência e omissão de cuidados até a realização de procedimentos sem consentimento, exposição humilhante, xingamentos, recusa de analgesia e até esterilização forçada. Tais práticas não apenas desrespeitam os direitos das parturientes, como também configuram crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

A violência obstétrica pode se manifestar de diversas formas, como negligência no atendimento, tratamento hostil com gritos, insultos e humilhações, recusa no fornecimento de analgésicos para o alívio da dor, e até abuso sexual, por meio de assédio ou estupro. Também são considerados abusos o uso indevido de medicações, a realização de intervenções desnecessárias e a violência institucional, caracterizada por ações ou omissões cometidas por profissionais de saúde. Esses comportamentos revelam falhas graves no sistema de cuidado obstétrico e reforçam a necessidade urgente de políticas públicas que garantam um atendimento humanizado, respeitoso e seguro para todas as gestantes.

A análise do perfil das vítimas revela que a violência obstétrica atinge desproporcionalmente mulheres de classes sociais mais baixas, sobretudo negras.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> Melo, Carolina; FILHO, Naercio Menezes. **CESARIANAS ESTÃO ANTECIPANDO OS PARTOS NO BRASIL COM RISCOS PARA OS BEBÊS, APONTA ESTUDO**. Agência FAPESP, 11 de jun. de 2024. Disponível em <https://agencia.fapesp.br/cesarianas-estao-antecipando-os-partos-no-brasil-com-riscos-para-os-bebes-aponta-estudo/51949>. Acesso em 15 de novembro de 2024.

<sup>10</sup> DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Isabelle Santos. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURÍDICO**. Revista Eletrônica ESA RO, [s.d.]. Disponível em: <https://revistaesa.oab->

Portanto, muitas vezes as agressões não são reconhecidas pelas próprias mulheres, pois elas não compreendem que estão sendo vítimas de violência obstétrica, principalmente devido à falta de informação sobre o tema.

Uma pesquisa feita pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), divulgada em julho de 2024, confirma esse cenário de desigualdade. O estudo revela que mulheres negras e com baixa escolaridade são as maiores vítimas de violência obstétrica no Brasil, especialmente nas maternidades da rede pública. Segundo a análise, 38,5% das mulheres relataram alguma forma de desrespeito ou violência durante o parto ou pós-parto, sendo que a prevalência entre as mulheres negras foi significativamente maior.<sup>11</sup>

A ausência de conhecimento impede que identifiquem os abusos sofridos durante o atendimento. De acordo com os dados da pesquisa Nascer Brasil, todas as mulheres estão suscetíveis à violência obstétrica, mas o impacto é ainda mais grave entre as mulheres negras. Essa desigualdade reflete não apenas uma questão de gênero, mas também de raça, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade dessas mulheres dentro do sistema de saúde.

A pesquisadora estadunidense Dana-Ain Davis aponta que a violência obstétrica contra mulheres negras está diretamente ligada ao racismo obstétrico, ou seja, enquanto a violência obstétrica se refere à violência direcionada ao gênero feminino, o racismo obstétrico está associado à raça, revelando um viés estrutural e histórico de discriminação. No Brasil, segundo dados do Nascer Brasil, 60% das mulheres que morrem em decorrência da violência obstétrica são negras, e 90% dessas mortes poderiam ter sido evitadas com um atendimento adequado.<sup>12</sup>

No Rio de Janeiro, entre 2019 e março de 2024, cerca de 40 denúncias de violência obstétrica foram registradas pela Associação de Doulas e encaminhadas à Defensoria Pública. Os relatos incluem abandono no parto, proibição de

---

[ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO\\_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf](https://ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

<sup>11</sup> BRUM, Mariana; JORGE, Cristina. **MÃES NEGRAS E COM BAIXA ESCOLARIDADE SÃO MAIORES VÍTIMAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, DIZ PESQUISA DA FIOCRUZ.** G1, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/maes-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia-obstetrica-diz-pesquisa-da-fiocruz.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>12</sup> DE SANTANA, Arianne Teixeira et al. **RACISMO OBSTÉTRICO, UM DEBATE EM CONSTRUÇÃO NO BRASIL: PERCEPÇÕES DE MULHERES NEGRAS SOBRE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA.** Ciência & Saúde Coletiva, 06 dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/VVX6JWBnK8QQdNvhfBfXkZM/?lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2025.

acompanhante, ausência de analgesia, procedimentos não consentidos e agressões verbais. Em um caso amplamente de grande repercussão, uma gestante pariu no chão da recepção de uma maternidade em Duque de Caxias, após ser informada de que ainda não era de ter o bebê, resultando na demissão de uma médica envolvida no caso. Segundo Gabriella Santoro, “muitas vezes as mulheres nem sabem que foram vítimas de violência obstétrica”, o que reforça a necessidade urgente de informação e estímulo às políticas públicas.<sup>13</sup>

Os impactos da violência obstétrica são profundos e afetam diretamente a saúde mental e emocional da mulher. Ela pode apresentar alterações no humor e na cognição, tornando-se mais suscetível a pensamentos intrusivos e dificultando sua recuperação emocional. Essas consequências podem evoluir para quadros de depressão, ansiedade e até transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), conforme apontam pesquisas recentes. Entre os fatores de risco, destaca-se a discriminação social como a principal causa associada à violência obstétrica e ao desenvolvimento da depressão pós-parto. Além disso, essa forma de violência pode prejudicar o início e a manutenção da amamentação exclusiva, dificultando o vínculo entre mãe e bebê e comprometendo a qualidade de vida da mulher.<sup>14</sup>

Outro ponto importante a ser destacado é a vulnerabilidade da gestante durante o parto, pois a gestante depende da equipe de saúde e perde autonomia sobre o seu corpo. Essa condição de fragilidade está relacionada a diversos fatores, como o desconhecimento da parturiente em relação aos procedimentos médicos, as alterações hormonais típicas da gestação e o estado emocional sensível que acompanha esse período. Essas circunstâncias tornam a mulher ainda mais vulnerável tanto no parto quanto no pós-parto, dificultando sua capacidade de reconhecer que foi vítima de uma agressão específica.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> BRAGA, Nathalia. **DPRJ E ADOULAS RJ MAPEIAM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO**. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/29710-DPRJ-e-ADoulas-RJ-mapeiam-casos-de-violencia-obstetrica-no-estado>. Acesso em: 20 mar. 2025.

<sup>14</sup> PEREIRA, Mell Sotero et al. **IMPACTOS DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NA SAÚDE MENTAL DAS PUÉRPERAS DO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA**. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, 24 set. 2024. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/3636/3787>. Acesso em: 02 jun. 2025.

<sup>15</sup> PEREIRA, Francinni Ferreira; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO BRASIL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades,

No que se refere aos direitos das mulheres, trata-se de uma luta constante por igualdade e justiça. Em 2021, foi proposto um projeto de lei que defende a equiparação salarial entre homens e mulheres, prevendo a aplicação de multa ao empregador em caso de descumprimento. Outro marco importante na legislação brasileira é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que combate à violência doméstica contra a mulher. Essa lei abrange situações que resultem em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, patrimonial ou moral, dentro do ambiente familiar ou doméstico, seja por ação ou omissão.

Um estudo publicado na revista eletrônica da ESA Rondônia estabelece uma relação entre a violência obstétrica e o feminicídio, destacando que ambos são formas de abuso motivadas pelo gênero. A pesquisa evidencia que a violência contra a mulher, em suas mais diversas manifestações, está enraizada em uma estrutura social desigual, que naturaliza práticas abusivas pelo simples fato de a vítima ser do sexo feminino.<sup>16</sup>

No aspecto jurídico, destaca-se a ausência de uma legislação específica que tipifique a violência obstétrica como crime no Brasil, o que representa uma das maiores dificuldades para a responsabilização dos profissionais de saúde envolvidos. Segundo a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, "embora o ordenamento jurídico brasileiro ainda não contemple a violência obstétrica como um crime específico, determinadas condutas podem se enquadrar em crimes já existentes, como lesão corporal, ameaça, constrangimento ilegal e omissão de socorro" (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2024).<sup>17</sup> Essa ausência legislativa, somada à naturalização dessas práticas nos ambientes hospitalares, dificulta que as vítimas reconheçam os abusos e busquem reparação.

Na esfera constitucional, ocorre a violação dos direitos humanos e reprodutivos da mulher. Como o direito a igualdade, a informação, a integridade, a saúde, a

---

Ciências e Educação – REASE, 09 de outubro de 2023. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11755/5312>. Acesso em: 15 jan. 2025.

<sup>16</sup> DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Isabela Santos. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURÍDICO**. Revista Eletrônica ESA RO, [s.d.]. Disponível em: [https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO\\_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf](https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

<sup>17</sup> BRUM, Mariana; JORGE, Cristina. **MÃES NEGRAS E COM BAIXA ESCOLARIDADE SÃO MAIORES VÍTIMAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, DIZ PESQUISA DA FIOCRUZ**. G1, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/maes-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia-obstetrica-diz-pesquisa-da-fiocruz.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2025.

autonomia reprodutiva e direito a não discriminação. A violação da autonomia está relacionada ao uso arbitrário da autoridade e controle sobre o corpo da gestante. As violações constitucionais consistem em desrespeito a dignidade humana, manipulação de informações, insultos, ameaças e humilhações. A proteção da mulher grávida é um direito fundamental disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

18

A violação dos direitos constitucionais no contexto da violência obstétrica ocorre de diversas formas, afetando diretamente garantias fundamentais. Ocorre violação do direito à vida quando há situações de tortura, tratamento desumano, cruel ou degradante, configurando afronta à dignidade humana. Há também violação do direito à segurança do paciente, que está intrinsicamente ligado ao direito à vida, uma vez que o paciente não pode ser exposto a riscos que comprometam sua integridade e existência. O direito de não ser submetido à tortura e a tratamentos cruéis ou degradantes é igualmente violado, sobretudo quando se observa a prática de intervenções médicas forçadas ou coercitivas, a negativa de cuidados adequados ou a prestação de cuidados inferiores aos padrões necessários, frequentemente motivados por discriminação ou preconceito, bem como quando há tratamento médico humilhante.

Além disso, ocorre violação ao direito ao respeito pela vida privada, pois cabe exclusivamente ao paciente decidir se deseja ou não se submeter a determinado procedimento médico, não havendo qualquer obrigação legal que o obrigue a fazê-lo. Também se verifica a violação do direito de não ser discriminada, uma vez que muitas parturientes sofrem violência obstétrica em virtude de discriminações relacionadas à cor da pele ou à condição socioeconômica, fatores que agravam ainda mais sua vulnerabilidade. Por fim, há a violação do direito à saúde, que não se restringe apenas à disponibilização de serviços de qualidade, mas também à garantia de meios efetivos para o seu acesso pleno.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> PEREIRA, Francinni Ferreira; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO BRASIL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, 09 de outubro de 2023. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11755/5312>. Acesso em: 15 jan. 2025

<sup>19</sup> DE OLIVEIRA, Luralica Gomes Maior; ALBUQUERQUE, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS HUMANOS DOS PACIENTES**. Revista CEJ, 17 de out. de 2018. Disponível em:

<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2393/2307>. Acesso em: 08 out. 2024.

A responsabilização criminal dos profissionais de saúde por práticas de violência obstétrica ainda encontra obstáculos, devido à dificuldade de comprovação, à naturalização das condutas, a fragilidade das denúncias e a ausência de uma lei federal que tipifique as ações. Entretanto, o Código Penal brasileiro prevê crimes como lesão corporal, onde ocorre a ofensa, de maneira que no inciso 5º, §2º a natureza da lesão é gravíssima se resultar aborto (art. 129), constrangimento ilegal, caracterizado pelo ato de constranger quando há perda da autonomia da parturiente (art. 146), maus-tratos, quando recusa em oferecer analgésicos (art. 136). Tais condutas podem ser aplicados em casos de violência obstétrica conforme os acontecimentos.

A responsabilização não se limita ao médico, podendo alcançar outros membros da equipe de saúde e gestores, conforme a gravidade e a participação nos atos lesivos.<sup>20</sup>

No âmbito civil, os requisitos da responsabilidade encontram-se previstos no art. 186 do Código Civil, que disciplina o ato ilícito. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro adota tanto a responsabilidade objetiva quanto a subjetiva. A responsabilidade objetiva não ocorre da comprovação de culpa, sendo suficiente a existência do dano e do nexo causal, de modo que a lei impõe a obrigação de reparar o prejuízo independentemente de culpa. Por sua vez, a responsabilidade subjetiva, que constitui a regra geral, exige a demonstração de dano decorrente de ação ou omissão culposa, sendo imprescindível a comprovação prévia desses elementos para que se efetive a reparação.

Nos termos do art. 951 do Código Civil, a responsabilidade atribuída a médicos e enfermeiros é subjetiva, sendo necessária, portanto, a comprovação de negligência, imprudência ou imperícia para que haja a obrigação de indenizar. Essa mesma orientação encontra respaldo no art. 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor, o qual determina que a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

---

<sup>20</sup> PEREIRA, Francinni Ferreira; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. **VIOLENCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO BRASIL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, 09 de outubro de 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11755/5312>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Portanto, diante da ausência de legislação específica que preveja a responsabilização direta dos profissionais de saúde que praticam violência obstétrica, é possível recorrer ao instituto da responsabilidade civil como meio adequado para a reparação dos danos e a responsabilização dos agentes envolvidos.<sup>21</sup>

A ausência de normativas específicas voltadas à prevenção e combate à violência obstétrica demonstra a necessidade urgente de políticas públicas robustas e abrangentes. Programas de capacitação profissional, protocolos humanizados de atendimento ao parto e canais efetivos de denúncia devem ser fomentados para garantir que mulheres sejam atendidas com respeito, segurança e dignidade.

No Brasil, existem algumas políticas públicas importantes que buscam minimizar os impactos da violência obstétrica e promover o respeito aos direitos das mulheres no ciclo gravídico-puerperal. Destaca-se o Programa Rede Cegonha, que visa garantir o direito ao acompanhamento e melhorar a qualidade do atendimento às gestantes no Sistema Único de Saúde (SUS). Complementarmente, a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005) assegura à parturiente o direito de ter um acompanhante de sua escolha durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, caracterizando-se como violência obstétrica qualquer impedimento a esse direito.

Outro importante instrumento são as Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento, orientadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que visam estabelecer protocolos de saúde e hospitalares baseados em evidências científicas, prevenindo intervenções desnecessárias e respeitando a autonomia da mulher. Além disso, há as políticas de redução da mortalidade materna, incorporadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que incluem a melhoria da saúde das gestantes como uma das metas prioritárias.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Isabela Santos. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURÍDICO**. Revista Eletrônica ESA RO, [s.d.]. Disponível em: [https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO\\_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf](https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO_IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf). Acesso em: 20 abr. 2025.

<sup>22</sup> DE OLIVEIRA, Lauralica Gomes Maior; ALBUQUERQUE, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS HUMANOS DOS PACIENTES**. Revista CEJ, 17 de out. de 2018. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2393/2307>. Acesso em: 08 out. 2024.

O partograma também é uma ferramenta relevante, pois permite acompanhar a evolução do parto, documentar e diagnosticar alterações, bem como indicar a tomada de condutas apropriadas, evitando assim intervenções equivocadas e desnecessárias. Por fim, destaca-se o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), que trata da humanização da atenção à mulher e ao recém-nascido durante todo o ciclo gravídico-puerperal, buscando assegurar um atendimento digno, respeitoso e centrado na autonomia da parturiente.<sup>23</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar a violência obstétrica no Estado do Rio de Janeiro, a violação dos direitos constitucionais das mulheres e a ausência de políticas públicas eficazes para o enfrentamento desse problema. Os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que foi possível compreender a natureza complexa da violência obstétrica, identificar suas principais características e abordar os dispositivos legais violados, bem como os mecanismos disponíveis para eventual responsabilização.

A hipótese de que a violência obstétrica representa uma violação dos direitos fundamentais das mulheres e que há fragilidade em sua prevenção foi confirmada. A ausência de tipificação legal específica sobre o tema, somada à naturalização de práticas abusivas nos ambientes hospitalares, evidencia que tanto o sistema legislativo quanto o de saúde falham na proteção da mulher no período que compreende o pré-parto, o parto e o pós-parto.

A metodologia adotada, baseada na revisão bibliográfica, mostrou-se eficaz para o alcance dos objetivos do estudo. Ela possibilitou o aprofundamento dos aspectos jurídicos e sociais relacionados ao tema, permitindo desenvolver uma crítica fundamentada à ausência de legislação específica e à insuficiência de cuidados médicos em um momento de extrema vulnerabilidade da mulher.

---

<sup>23</sup> PEREIRA, Francinni Ferreira; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO BRASIL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, 09 de outubro de 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11755/5312>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Durante a pesquisa, observou-se a existência de algumas políticas públicas voltadas à saúde da gestante, como o Programa Rede Cegonha e a Lei do Acompanhante. No entanto, tais medidas ainda se mostram insuficientes para solucionar o problema. A falta de formação adequada dos profissionais da saúde quanto aos direitos das parturientes, a desigualdade social, o racismo estrutural e outros fatores de discriminação agravam a situação de vulnerabilidade das mulheres, exigindo atenção urgente por parte do poder público.

Diante de todo exposto, é notório que a realidade do Estado do Rio de Janeiro reflete, de forma clara, o retrato da violência obstétrica no Brasil. O número crescente de denúncias, os casos de ampla repercussão e a vulnerabilidade das gestantes, especialmente as mulheres negras e de baixa escolaridade, demonstram a urgência da implementação de medidas efetivas no Estado do Rio de Janeiro. É necessário que o Estado cresça na criação de políticas públicas como capacitação dos profissionais de saúde, campanha de conscientização e protocolos de partos humanizados em toda rede pública, local com mais vítimas de violência obstétrica com objetivo de garantir o direito das mulheres no ciclo gravídico-puerperal.

Diante disso, propõe-se, como medidas de aperfeiçoamento: I) a criação de uma lei federal que tipifique a violência obstétrica como crime específico; II) a ampliação de programas de capacitação humanizada para profissionais da saúde; III) a implementação de protocolos obrigatórios nos estabelecimentos de saúde que respeitem a autonomia das gestantes; IV) o fortalecimento dos canais de denúncia, com oferta de atendimento jurídico e psicológico especializado; V) e o investimento em políticas de informação e conscientização sobre os procedimentos do parto, a fim de que as mulheres possam reconhecer e denunciar quando forem vítimas de violência obstétrica.

Por fim, conclui-se que a violência obstétrica é uma forma de agressão que atinge todas as mulheres, com impacto ainda mais severo sobre mulheres negras e em situação de vulnerabilidade social. A superação desse problema não depende apenas de mudanças legislativas, mas exige também um compromisso ético, institucional e humano dos profissionais de saúde, pautado na valorização da dignidade feminina e na humanização do atendimento. É essencial reconhecer a mulher como sujeito pleno de direitos, para que o ciclo gravídico-puerperal seja vivenciado de maneira segura, justa e acolhedora.

## REFERÊNCIAS

BRAGA, Nathalia. **DPRJ E ADOULAS RJ MAPEIAM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ESTADO.** Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/29710-DPRJ-e-ADoulas-RJ-mapeiam-casos-de-violencia-obstetrica-no-estado>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRUM, Mariana; JORGE, Cristina. **MÃES NEGRAS E COM BAIXA ESCOLARIDADE SÃO MAIORES VÍTIMAS EM CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, DIZ PESQUISA DA FIOCRUZ.** G1, 08 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/08/maes-negras-e-com-baixa-escolaridade-sao-maiores-vitimas-em-casos-de-violencia-obstetrica-diz-pesquisa-da-fiocruz.ghtml>. Acesso em: 16 jun. 2025.

DE NADAL, Ana Hertzog Ramos; ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho; URIBE, Magaly Calderón; HABIGZANG, Luísa Fernanda. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO NARRATIVA.** SciELO Brasil, 09 de out. de 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2024.

DE OLIVEIRA, Lauralica Gomes Maior; ALBUQUERQUE, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E DIREITOS HUMANOS DOS PACIENTES.** Revista CEJ, 17 de out. de 2018. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2393/2307>. Acesso em: 08 out. 2024.

DIONISIO, Emylly Negrello; BARBOSA, Isabela Santos. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO ÂMBITO JURÍDICO.** Revista Eletrônica ESA RO, [s.d.]. Disponível em: <https://revistaesa.oab-ro.org.br/gerenciador/data/uploads/2021/07/EMYLLY-NEGRELLO-DIONISIO IZABELA-DOS-SANTOS-BARBOSA.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

LACERDA, Joana. **VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DENUNCIAM NEGLIGÊNCIAS MÉDICAS.** Câmara dos Deputados, 06 de outubro de 2023.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1005005-vitimas-de-violencia-obstetrica-denunciam>. Acesso em: 22 set. 2024.

MELLO, Carolina; FILHO, Naercio Menezes. **CESARIANAS ESTÃO ANTECIPANDO OS PARTOS NO BRASIL COM RISCOS PARA OS BEBÊS, APONTA ESTUDO.** Agência FAPESP, 11 de jun. de 2024. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/cesarianas-estao-antecipando-os-partos-no-brasil-com-riscos-para-os-bebes-aponta-estudo/51949>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PEREIRA, Francinni Ferreira; DE PAIVA, Jaqueline de Kassia Ribeiro. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL NO BRASIL.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, 09 de outubro de 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11755/5312>. Acesso em: 15 jan. 2025.

RIBEIRO, Aline. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA ATINGE CERCA DE 45% DAS MULHERES NA REDE PÚBLICA BRASILEIRA; VÍTIMAS PERDEM BEBÊS E FICAM COM LESÕES.** O Globo, 30 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/violencia-obstetrica-atinge-cerca-de-45-das-mulheres-na-rede-publica-brasileira-vitimas-perdem-bebes-ficam-com-lesoes-25332302>. Acesso em: 29 ago. 2024.



